



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

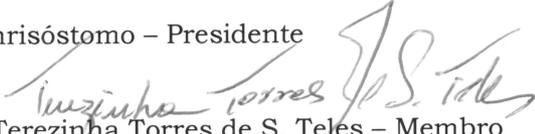
Ata da 783ª (Septingentésima Octogésima Terceira) Reunião da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Ceará.

Às 14 horas do dia 20 de junho de 2012, na sala de reunião da Comissão de Licitação, reunidos os membros objetivando, a abertura dos envelopes de habilitação e em seguida a abertura dos envelopes de preços, caso não ocorra nenhuma manifestação de impugnação. Licitação para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Horizonte, localizado à Av. Francisco Eudes Ximenes, s/n, Centro, Horizonte – Ceará e adaptação do prédio anexo (residência oficial do juiz), conforme **Tomada de Preços nº. 02/2012** e tendo como Presidente, a Sra. Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo. Participaram as empresas: **Novex Construções Ltda-ME, Curva Construtora e Serviços Ltda., Construtora Tecnos Nordeste Ltda., Construtora Platô Ltda., Construtora Cimel Ltda.-EPP, L A Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda., Coinstel Construção e Instalações Ltda., ASPEM Construções Projetos e Serviços Ltda.-EPP, CIPAL Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda. e MPI Construções Ltda.** Com a abertura dos documentos de habilitação, foi verificado pela Comissão que a empresa **CIPAL Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda.**, havia cometido um engano ao colocar a proposta comercial dentro de envelope de habilitação. Referida proposta que não sofreu nenhum tipo de análise por parte da Comissão de licitação, nem pelos presentes, foi imediatamente, colocada no envelope correto, ou seja, de proposta comercial, na presença de todos os representantes presentes na sessão, que a seguir assinam a presente Ata, sem sofrer qualquer conferência ou violação de seus valores, procedendo assim, com amparo no item 15.9 do Edital, explicando considerar o fato uma falha formal sanável, o que não foi questionado por nenhum dos presentes. A presidente convocou o representante da empresa CIPAL corrigir a redação do envelope, fazendo constar a indicação correta. Assim, dando continuidade, inicialmente foram analisados os documentos de habilitação pelos membros da Comissão e pelos representantes do Departamento de Engenharia do TJCE. Após análise de todos os documentos de habilitação, as seguintes empresas foram consideradas pela Comissão **INABILITADAS: Curva Construtora e Serviços Ltda.** por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, de acordo com o item 3.3.9. do Edital, **Novex Construções Ltda.** por não apresentar os seguintes documentos: Declaração de concordância aos quantitativos, Declaração de Responsabilidade Técnica, ambos do Item 13 do ANEXO 01 do Edital, não apresentou o índice de liquidez de Endividamento, previsto no ANEXO 13 do Edital, também apresentou a declaração de acervo técnico, prevista no item 13.1.2 do Edital, em desconformidade com a exigência constante do referido item relativamente a cobertura em telha cerâmica e instalação telefônica e **Coinstel Construção e Instalações Ltda.** por não apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, perante seu ramo de atividade e compatível com o objeto sob licitação, previsto no item 3.3.8. do Edital. As demais empresas foram consideradas habilitadas pela Comissão e pelo corpo técnico do Departamento de Engenharia. Após a análise dos documentos, a Presidente submeteu os documentos de habilitação para análise dos representantes das empresas Construtora Tecnos Nordeste Ltda. e CIPAL Const. Incorp. Part. Administrações Ltda. O representante da empresa **Construtora Tecnos Nordeste Ltda.** levantou os seguintes questionamentos: 1) com relação a empresa **L A Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda.** alegou que o mesmo deixou de apresentar a certidão de registro e quitação dos engenheiros exigido no item 13.1.1 do anexo 1 do Edital; 2) com relação a

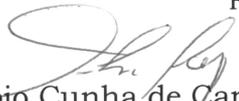
empresa **Construtora Cimel Ltda.-EPP** apontou que a mesma deixou de apresentar a certidão de registro e quitação dos 3 engenheiros dos 5 indicados por ela nos documento exigidos no item 13.1.1 do anexo 1 do Edital; 3) com relação a empresa **ASPEM Construções Projetos e Serviços Ltda.-EPP** deixou de comprovar o vínculo de um dos responsáveis técnicos dos 3 apresentados exigidos no item 13.1.2.2 do Edital; 4) **MPI Construções Ltda.** deixou de apresentar a comprovação de vínculo de 2 engenheiros dos 4 engenheiros, bem com as certidões de registro e quitação de pessoa física, previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2.2 do Edital; 5) **Construtora Platô Ltda.** deixou de apresentar a comprovação de vínculo de 2 engenheiros, bem como a certidão de registro e quitação de pessoa física, previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2.2 do Edital; 6) com relação a empresa **Curva Construtora e Serviços Ltda.**, além de não de ter apresentado o CRC previsto no item 3.3.9 do edital, deixou de apresentar a comprovação de vínculo dos engenheiros prevista no item 13.1.2.2 do Edital; 7) **CIPAL Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda** deixou de apresentar a comprovação de vínculo dos engenheiros, bem com as certidões de registro e quitação de pessoa física, previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2.2 do Edital; O representante da empresa CIPAL questionando o alegado pela empresa **Construtora Tecnos Nordeste Ltda** informou que através do termo de compromisso do termo de responsabilidade do engenheiro Leonardo Araújo Mota constante do rol dos seus documentos de habilitação ficou demonstrado que o mesmo assume sozinho toda a responsabilidade pela obra, não precisando assim comprovação dos demais engenheiros. Em razão das inabilitações e da ausência dos representantes das empresas inabilitadas, o prazo de recurso será dado, de 05 cinco dias úteis da intimação do ato, nos termo do art. 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93, e uma nova data para abertura dos envelopes de preços, será marcada posteriormente e divulgada a todos os interessados. Os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão em poder desta Comissão, os quais foram rubricados por todos em suas emendas. Estiveram presentes a sessão para análise do acervo técnico, os representantes do Departamento de Engenharia, a Sra. Fátima Valéria Queiroz Machado Rodrigo e o Sr. Fábio Cunha de Carvalho Rego. Por fim nada mais havendo para registrar, Eu, Pedro Alves de Oliveira Filho, secretário desta Comissão lavrei a presente ata, a qual lida e aprovada seguirá para assinatura de todos os presentes.


Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo – Presidente


Francisca Eveline M. Arrais – Membro


Terezinha Torres de S. Teles – Membro


Fernanda Verônica Matos de Holanda – Membro


Fábio Cunha de Carvalho Rego


Fátima Valéria Queiroz Machado Rodrigo


Marcos Antônio Ponciano Virgino
CIPAL Const. Incorp. Part. Administrações Ltda.


Cleosino Maia Junior
Construtora Tecnos Nordeste Ltda.